



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeiijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.383, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.007

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Fundação Estadual do Bem-estar do Menor, objetivando a manutenção do Programa de atendimento ao adolescente em LA – Liberdade Assistida e dá outras providências**”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR**, com o objetivo de obter recursos, a título de subvenção, do Governo do Estado de São Paulo, para custeio e manutenção do Programa que visa o atendimento de adolescentes em liberdade assistida.

Artigo 2º - Em face da implantação do presente Programa, o Município de Regente Feijó prestará assistência a adolescente inserido em medida sócio-educativa, em sistema meio aberto, de modo a garantir os direitos que lhe são previsto no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo e SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 3º - O Município de Regente Feijó poderá executar o Programa diretamente ou transferi-lo a Instituição idônea que realize serviços dessa natureza e/ou compatível com ela, repassando-lhe os recursos percebidos em decorrência do presente convênio.

Artigo 4º - De acordo com o Plano de Trabalho a ser efetuado deverão ser atendidos um mínimo de 10 (dez) adolescentes, entre 12 a 18 anos e, excepcionalmente, até os 21 anos, sem distinção de sexo.

Artigo 5º - O Município de Regente Feijó poderá, ainda, firmar consórcios com os Municípios de Taciba e Caiabu para a execução desse Programa, estendendo, desta forma, a meta a ser atingida.

Artigo 6º – Na hipótese de o Município de Regente Feijó terceirizar a execução do Programa à Entidade estabelecida nesta cidade, repassando-lhe os valores percebidos em decorrência do Convênio firmado com a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR**, deverá exigir a correspondente prestação de contas e, posteriormente, fazê-la à **FUNDAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

Artigo 7º – Os recursos em razão do convênio serão destinados ao custeio do contrato firmado com profissional técnico envolvido no Projeto e os encargos dele decorrentes, além de despesas gerais com combustível, transporte, alimentação e material de consumo.

Artigo 8º - Como contrapartida caberá ao Município de Regente Feijó complementar, com recursos próprios, a importância necessária à satisfação das despesas de manutenção do Programa, quando os valores repassados pela **FUNDAÇÃO** não forem suficientes.

Artigo 9º - Os Municípios conveniados com o de Regente Feijó deverão repassar, mensalmente, os recursos fixados no consórcio, que deverão ser proporcionais ao número de adolescentes atendidos de cada cidade.

Artigo 10º – O Município de Regente Feijó não atenderá os adolescentes provenientes dos Municípios que não manifestarem intenção de firmar o Consórcio a que alude o artigo 5º da presente lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário, ficando o setor contábil autorizado a inclui-las nos anexos da LDO e demais peças contábeis.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo